

110

ESTATUTO SOCIAL

Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir, ou pela forma abreviada A.C.E.S., fica instituída esta associação de direito privado sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir terá sua sede e foro no município de Valinhos, à Rua João Previtalo, nº 170, Salas 6 e 7, Alto da Boa Vista, CEP: 13.272-315, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outros municípios ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir tem por finalidade:

I – promover a assistência social a todo o público interessado, incluindo homens, mulheres, crianças, idosos, deficientes e inclusive todas as minorias e excluídos, galgando assim combater a pobreza e fomentar o desenvolvimento econômico;

II - promover planos educacionais gratuitos, visando propagar a educação básica e profissional à população mais carente;

III – promover planos de educação de saúde básica, objetivando a prevenção de doenças e consumos de drogas;

IV – promover de direitos da população marginalizada, a fim de minorar as diferenças econômicas e sociais;

[Handwritten signature]

- V - preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- VI - promover o voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VII - promover direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação racial, social, trabalho análogo à condição de escravo e trabalho infantil;
- VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX - promover programas de esporte, lazer e diversas atividades recreativas;
- X - promover programas com escopo de fortalecimento de vínculos familiares e de reinserção de pessoas no âmbito familiar;
- XI - promover programas de atendimento e suporte a dependentes químicos, visando combater a dependência e inseri-lo na associação e em sua família;
- XII - promover incentivo à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIII - promover segurança alimentar e nutricional, com escopo de divulgar e implantar alimentação saudável e com teor nutricional adequado;
- XIV - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XV - proporcionar serviços sócio-assistenciais de atenção às crianças, adolescentes, jovens, idosos e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XVI - atender crianças e adolescentes de 6 a 14 anos em horários diferenciados do período escolar, oferecendo atividades lúdicas, esportivas, culturais e atividades de reforço escolar;
- XVII - contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças no sistema educacional;
- XVIII - atuar no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e atividades com crianças, adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiência nas áreas da educação, saúde, lazer, cultura, desporto e meio ambiente, com a finalidade de assegurar a formação técnica, propiciando o conhecimento do mundo do trabalho e capacitando-os em diferentes

[Handwritten signature]

12

habilidades, na perspectiva de ampliar o repertório cultural e a participação na vida pública, preparando-os para a obtenção de renda e autonomia;

XIX - promover o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade, convivência em grupo, acesso a conhecimentos e experimentação, além das atividades direcionadas ao esporte, lazer e expressão de manifestações culturais no período contrário a escola;

XX - realizar parcerias com associações afins, públicas ou privadas;

XXI - promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida;

XXII - realizar seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da associação;

XXIII - constituir e preservar biblioteca especializada, de acesso franqueado, aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;

XXIV - promover termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes; e

XXV – promover outras atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 6º. A Associação concretizará seus objetivos estatutários por meio de:

I - organização de bazares, cantinas e festas temáticas;

II - programas de reforço escolar em horário diferenciado ao período escolar com fornecimento de alimentação balanceada;

III - programas de ensino de línguas estrangeiras;

IV - realização de programas esportivos, envolvendo esportes coletivos como futebol, basquete e vôlei, assim como esportes individuais como atletismo e artes marciais, bem como demais atividades físicas;

6
[Assinatura]

13

V - realização de projetos artístico-culturais para promoção de obras teatrais, ensino de danças, grafites, canto e instrumentos musicais, apresentação de quadros cênicos, show de fantoches, *story telling* e *stand up comedy*;

VI - constituição e preservação de biblioteca especializada para livre acesso aos associados e beneficiados aos programas institucionais;

VII - promoção de visitas domiciliares pela equipe psicossocial para os beneficiados pelos projetos da Associação, objetivando melhor compreensão da realidade vivida no território;

VIII - promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições com mesmos valores e finalidades institucionais, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 7º - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir não se envolverá em questões político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 9º - Os associados serão compostos das seguintes categorias: associados fundadores, associados efetivos, associados colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos todos aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Terceiro - São associados colaboradores todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que, identificadas com os objetivos da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Consultivo e que venham contribuir com a execução de projetos e realização dos objetivos da Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

[Handwritten signature]

74

Parágrafo Único - Os associados não podem utilizar os símbolos da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente ou Vice-Presidente ou por decisão majoritária do Conselho Consultivo.

Art. 11 - É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12 - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI - tomar partes nas Assembleias Gerais;

VII - propor admissão de novos associados.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir e difundir seus objetivos e ações;

III - acatar as decisões da Assembleia Geral;

IV - contribuir para a consecução dos objetivos da associação e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 14 - A qualidade de associado perde-se:

I - pela exclusão;

II - pela demissão; e

175

III - pela extinção da Associação na forma prevista no art. 43 deste Estatuto.

Art. 15 - São motivos de destituição da qualidade de associado:

I - a prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II - a violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III - o não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A destituição do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 16 - Nos casos previstos no Art. 15 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 17 - Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 15, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 (dois terço) da Assembleia Geral.

Art. 18 - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração, Da Organização e Dos Conselhos

Art. 19 - São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

76

IV – Conselho Consultivo.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleias Gerais

Art. 20 - A Assembleia Geral, o órgão máximo e soberano da Associação, e é composta de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - destituir administradores;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

VII - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

VIII – criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

✓ **Parágrafo Único** - A destituição dos associados dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;



- III - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- IV - destituir administradores;
- V - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos e colaboradores;
- VI - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VII - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" mínimo de metade dos associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Presidente.

Art. 24 - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Administração

Art. 25 - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;

5
[Handwritten signature]

178

- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com associações nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Art. 27 - Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VI - celebrar convênios e realizar a filiação;
- VII - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades;
- VIII - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores

[Handwritten signature]

879

Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir;

X - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

XI - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

XII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XIV - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XV - nomear o presidente do conselho consultivo;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da associação;

III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da associação;

IV - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;

E
[Handwritten signature]

20

V – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

VI – prestar contas dos trabalhos efetuados perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

VII – por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a associação em juízo e fora dele.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

X – abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação;

XI - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 32 – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Consultivo

821

Art. 33 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão em sede de Assembleia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir.

Art. 34 - O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros, com mandato de três (03) anos, quais sejam: um presidente, um vice-presidente e um conselheiro.

Parágrafo Primeiro - O presidente do Conselho Consultivo será nomeado pelo Presidente da Associação e caberá àquele a coordenação dos trabalhos deste Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto pelo: a) Conselheiro Titular; b) Primeiro Conselheiro; c) Segundo Conselheiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo Primeiro Conselheiro, até seu término.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da associação;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

6
[Assinatura]

22

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio

Art. 37 - O patrimônio da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

Art. 38 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 39 - O patrimônio da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 40 - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Primeiro - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 41 - As doações monetárias ou bens materiais recebidos de pessoas jurídicas, físicas e subvenções governamentais serão regularmente contabilizados e unicamente utilizados na realização do seu objetivo legalmente constituído.

Rua José Milani 93 (ao lado da Igreja São Sebastião)

23

Parágrafo único – As doações líquidas poderão ser utilizadas para aquisição de bens duráveis, móveis, equipamentos, veículos e imóveis além do custeio de projetos sociais e despesas administrativas ou qualquer destinação condizente com seu objeto social.

Art. 42 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da associação, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

Art. 43 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro

Art. 44 - O exercício financeiro da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Qualificação da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir Como Organização da associação Civil

Art. 46 - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 47 - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48 - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

6
[Assinatura]

Art. 49 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.

Art. 50 - Na hipótese da Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.204/2015 como Organização da associação Civil, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 51 - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da associação Civil será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 52 - É vedada à Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir, como Organização da associação Civil, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 53 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 54 - A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados



25

Art. 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57 - Fica eleita a Comarca do Município de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto

Art. 58 - A Associação Cristã Acolher, Cuidar, Ensinar e Servir se reserva, expressamente, à escusa de consciência - garantia constitucional inviolável do inciso VIII, artigo 5º, acobertada como cláusula pétrea do artigo 60, §4º, inciso IV, da Carta Constitucional - para recusar propostas que violem seu escopo institucional.

Valinhos, 23 de Setembro de 2017.

FIRMA

Clara Noronha de Oliveira Queiroz
CPF/MF n° 066.437.788-24
Presidente

FIRMA

Eduardo Monaco Silva e Lins Coelho
OAB/SP n° 328.146

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ e (1) EDUARDO MONACO SILVA E LINS COELHO, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.
Valinhos, 20 de dezembro de 2017.
Em testemunha da verdade.

Escrivente
Bruno Aparecido de Oliveira - Escrivente
Firma R\$ 11,88! Qtde: 2! 201539731534 06654655

Colégio Notarial
1219A A 191725

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

| | |
|-------------------|-------------------|
| Emolumentos | R\$ 185,38 |
| Estado | R\$ 52,80 |
| Ipesp | R\$ 36,03 |
| R. Civil | R\$ 9,86 |
| Tribunal | R\$ 12,68 |
| Ao Município | R\$ 9,22 |
| Ao Ministério P. | R\$ 8,85 |
| Condução/Despesas | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 314,82 |

Selos e taxas recolhidos p/ Verba.

Protocolo n° 007626 de PJ,
apresentado em 20/12/2017, registrado
e microfilmado sob o n° 7071, AV.

Valinhos, 05/01/2018.

Michele Zancheta
Substituta do Oficial

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE
SUBSTITUTA DO OFICIAL